



## MOÇÃO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputada Arlete Sampaio)

**Manifesta repúdio ao posicionamento da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios expresso na Recomendação nº 004/2020 de que a Secretaria de Estado de Educação proceda ao corte de salários de professores e professoras que não se inserirem nas atividades de teleaulas.**

A deputada Arlete Sampaio, nos termos do Artigo 144 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal

### **Considerando:**

- A suspensão das atividades presenciais nas escolas do Sistema de Ensino do Distrito Federal determinada pelo GDF por força da necessidade de distanciamento social em face da pandemia do Covid-19.

- Que a suspensão das atividades escolares presenciais motivou consulta de escola privada ao Conselho de Educação do DF sobre a possibilidade de utilização de atividades remotas de ensino, tendo este Colegiado normativo se pronunciado por meio do Parecer CEDF nº 33/2020, que aprova a possibilidade de realização de atividades pedagógicas por meio de tecnologias de informação e comunicação em cumprimento à carga horária obrigatória na Educação Básica.

- A pesquisa realizada pelo SINPRO, que identificou que mais de 8 mil professores não possuem equipamentos tecnológicos adequados.

- Que o acesso de professores à internet se dá por meio de pacotes que não têm fins institucionais, ou seja, foram pensados apenas para atender a uma demanda doméstica.

- Que há professores que não dominam o uso de novas tecnologias como mediadoras do processo educativo.

- Que os governos não implementaram a meta do PDE que previa informatização das escolas até 2017, o que poderia ser um contributo para esse período de isolamento social tanto para gestores, professores, estudantes e pais/responsáveis.

- A afirmação de especialistas de que as plataformas apresentadas pela SEDF para a formação dos professores não suportam a quantidade de acesso e de usuários, ficando indisponíveis boa parte do tempo.

- Que a própria SEDF, ao iniciar o processo de conectividade com seus professores, experimentou problemas tecnológicos que demonstram a fragilidade da proposta.

- A RECOMENDAÇÃO Nº 004/2020–PROEDUC/MPDFT de 21 de maio de 2020 que:

a) trata da situação de emergência de saúde para enfrentamento do novo coronavírus,

do restabelecimento do exercício do direito educacional previsto pelo Parecer CEDF nº 33/2020 que aprova a possibilidade de atividades pedagógicas por meio de tecnologias de informação e comunicação TICs em cumprimento à carga horária obrigatória na educação básica e, ainda, da continuidade do serviço público educacional de natureza essencial em regime de teletrabalho dos servidores públicos no DF. Decreto nº 40.546, de 20/03/2020.

b) "RECOMENDA Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal para que, no âmbito de suas atribuições, por meio de seus órgãos, adote as providências cabíveis no sentido de determinar – imediatamente – a todos os servidores da Carreira de Magistério Público e da Carreira Assistência da SEEDF e, também, os professores contratados em caráter temporário, lotados em unidades escolares ou em unidades administrativas ou ainda na rede conveniada, salvo situação de afastamento legal devidamente justificado, que exerçam suas funções laborais de forma adequada, seja por meio de instrumentos de intermediação tecnológica (teletrabalho, teleaulas e aulas virtuais, entre outros), ou, presencialmente, acaso haja determinação de regresso às aulas presenciais pelo Chefe do Poder Executivo local , **sob pena de desconto de seus vencimentos em folha de pagamento e a incursão em demais responsabilidades determinadas na lei**".

Vem a público externar repúdio ao posicionamento da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios por entender que a Recomendação nº 004/2020 de que a Secretaria de Estado de Educação proceda ao corte de salários de professores e professoras que não se inserirem nas atividades de teleaulas é uma medida de teor intimidatório, como se o sucesso ou o fracasso do processo educativo escolar, nas circunstâncias de emergência em que nos encontramos, pudesse ser imputado exclusivamente aos profissionais da educação. Num complexo que engloba mais de 600 escolas, com diferentes tipos de atendimentos e modalidades de ensino, são muitos os atores envolvidos com importantes e decisivos papéis estratégicos para que a substituição de aulas presenciais por aulas remotas consiga ser um instrumento de inclusão educacionais e não se converta, contraditoriamente, em mecanismo de exclusão de estudantes e professores. A Recomendação da Proeduc não corresponde ao devido respeito que deveria ser tomado em conta em relação às considerações aqui citadas e muitas outras fragilidades e inconsistências da aplicação de um sistema de teleaulas sem o devido planejamento participativo que deveria ocorrer. Ao contrário, revela o perigo do aumento da precarização do trabalho docente e da geração de carga horária excessiva para a execução de um conjunto de atividades para o qual não estão necessariamente preparados. Nesse momento, o maior compromisso dos agentes públicos deve ser de salvar vidas. Todas as decisões tomadas na área de educação devem partir de princípios como: valorização dos profissionais da educação, defesa do direito à educação e sobretudo direito à vida.

**ARLETE SAMPAIO**

*Deputada Distrital*



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130**, Deputado(a) Distrital, em 17/06/2020, às 09:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0138525** Código CRC: **678EAF24**.





PROPOSIÇÃO - MO 357/2020

LIDO EM: 17/06/2020

Brasília, 17 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 17/06/2020, às 17:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0139268** Código CRC: **41EA225A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00020806/2020-48

0139268v2



## DESPACHO

A o SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de URGÊNCIA (art. 144, § 2º, RI), para inclusão na Ordem do Dia (art. 144, RI).

Brasília, 17 de junho de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 19/06/2020, às 16:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0139269** Código CRC: **2472EF2A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00020806/2020-48

0139269v2